

Lei n.º 31/98

de 13 de Julho

Incentivos ao emprego domiciliário de trabalhadores portadores de deficiência

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 161.º, alínea c), e 166.º, n.º 3, e do artigo 112.º, n.º 5, da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

O presente diploma estabelece o regime de incentivos ao emprego domiciliário de trabalhadores portadores de deficiência.

Artigo 2.º

1 — Para efeitos do disposto no artigo 1.º, os encargos do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), correspondentes à contratação de trabalhadores portadores de deficiência admitidos por contrato sem termo, são levados a custo em valor correspondente a 200%.

2 — A majoração referida no número anterior será de 150% no caso de estabelecimento de contratos de trabalho a termo ou de prestação de serviços com pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 3.º

Consideram-se trabalhadores portadores de deficiência, para efeitos do presente diploma, os que possuam capacidade de trabalho inferior a 80% da capacidade normal exigida a um trabalhador não portador de deficiência nas mesmas funções profissionais.

Artigo 4.º

O Governo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 5.º

A presente lei entra em vigor com a publicação da Lei do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.

Aprovada em 4 de Junho de 1998.

O presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 29 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 1 de Julho de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 206/98

de 13 de Julho

Há muito tempo que se faz sentir a necessidade de uma entidade vocacionada para a salvaguarda e divulgação da memória da educação. A criação definitiva do Ministério da Instrução Pública teve lugar em 1913, data que coincide, em termos gerais, com a última grande remessa de documentação para a Torre do Tombo. Ora, é justamente a partir desta data (e, muito em especial, a partir de meados do século) que o sistema educativo passa a produzir um património documental vastíssimo que não tem sido objecto de um plano global de tratamento e conservação, o mesmo acontecendo com o património museológico e arquitectónico à sua guarda.

Nas últimas décadas tem-se assistido à degradação constante do património histórico da educação, com a destruição corrente e sem qualquer critério de inúmera documentação, com a conservação de muitos materiais em instalações sem o mínimo de condições, com a perda de objectos e equipamentos com valor histórico e mesmo com a deterioração das colecções bibliográficas e museológicas a cargo do Ministério da Educação. Recentemente, a diversificação e a dispersão de órgãos, serviços e organismos têm contribuído para agravar estas dificuldades.

A realidade educativa caracteriza-se por uma grande dispersão geográfica, além de um assinalável dinamismo, o que naturalmente propicia a desintegração e a pulverização da imagem e dos reflexos da sua própria acção, ainda mais quando esta tende a produzir efeitos reais a médio e longo prazos. Tais factos têm inviabilizado uma gestão racional dos objectos da memória educativa, pondo mesmo em risco a sua própria salvaguarda enquanto património cultural. Esta questão coloca-se de forma cada vez mais premente, tornando-se imprescindível organizar um espaço que permita salvaguardar o património do ensino e da educação, criar instrumentos de divulgação científica, apoiar o trabalho dos investigadores e sensibilizar os profissionais e o público em geral para os debates educativos.

Justifica-se, assim, a criação do Instituto Histórico da Educação, com o objectivo de:

- a) Salvaguardar e valorizar, de forma sistemática e integrada, o património gerado pelas diversas entidades do Ministério da Educação, bem como por outras entidades do sistema educativo, entendendo-se por património não só o de natureza arquivística e bibliográfica mas também o de carácter museológico e arquitectónico;
- b) Promover e ampliar a exploração do património arquivístico pelas respectivas entidades produtoras, para além de uma utilização para fins primários ou administrativos, no sentido de apoiar a definição de políticas, o planeamento e controlo das actividades técnicas, a acção pedagógica, a investigação científica e a divulgação cultural.

O Instituto Histórico da Educação nasce com a tripla função de conservar, investigar e divulgar os testemunhos da memória educativa. A esta inovação, de concatenar práticas culturais e científicas, por norma assumidas por diferentes entidades, corresponde também